



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA Nº 18 DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2025, às 16:00 horas, reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeados por meio da Portaria nº 88 de 13 de março de 2025, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da contratação de serviços médicos por inexigibilidade de licitação.

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A justificativa da contratação foi apresentada pelo Exmº. Sr. Secretario Municipal de Saúde no Documento de Formalização de Demanda - DFD e Termo de Referência anexo ao presente processo licitatório.

2 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Por se tratar de um edital de Credenciamento e que os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento, a escolha do prestador é realizada após o credenciamento, uma vez que o processo é aberto para novos credenciamentos durante todo o prazo de vigência, e todas as pessoas físicas ou jurídicas que satisfizerem as exigências contidas no edital serão credenciadas para prestação de serviços até o encerramento do prazo de vigência - 15/06/2028.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

3.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

3.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

3.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

3.5. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do termo de adesão ao credenciamento;

3.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

3.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A empresa **DIEGO LEON MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA** protocolou o envelope com a documentação na sede da Prefeitura de Fortuna de Minas. A empresa **DIEGO LEON MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA** apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial de **DIEGO LEON MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA** registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 12/06/2025 sob o número 31216609041.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais válido até 07/07/2026;
- b) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto do credenciamento emitido pela empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão de Falência e Concordata Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais válida até 18/09/2025.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação emitido em 12/06/2025.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014 válida até 15/12/2025.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS válido até 13/08/2025.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual com validade até 16/09/2025.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal com validade até 18/08/2025.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida até 15/12/2025.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO conforme anexo III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR conforme anexo IV

Pelo exposto, a Comissão de Contratação deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRONTO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS.

EXECUTANTE: DIEGO LEON MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

VALORES DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS) PLANTÃO MÉDICO DIURNO E R\$ 958,93 (NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) PLANTÃO MÉDICO NOTURNO.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Autorização da Contratação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Autorização da Contratação.

Fortuna de Minas/MG, 29 de julho de 2025.

RODOLFO MASCARENHAS LANZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

HELLEN DIANE BARBOSA PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	VALOR RS
25º	DIEGO LEON MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	RS 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS) PLANTÃO MÉDICO DIURNO E RS 958,93 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) PLANTÃO MÉDICO NOTURNO.

Fortuna de Minas, 29 de julho de 2025.


CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOMEADOS POR MEIO DA PORTARIA Nº 88 DE 13 DE MARÇO DE 2025, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATADO: DIEGO LEON MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATADO: 25º CREDENCIADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRONTO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV DO ART. 74 C/C INCISO I DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 958.572,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: CLAUDIO GARCIA MACIEL - PREFEITO MUNICIPAL

DATA DE JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO: 29/07/2025

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.


RODOLFO MASCARENHAS LANZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


HELLEN DIANE BARBOSA PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATO Nº 74/2025 DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO DIEGO LEON MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIEGO LEON MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.281.018/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 240, Bairro Centro, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais – CEP: 33.200-322, neste ato representado por **DIEGO DE LEON SOUZA MONTEIRO**, CPF: 016.262.012-85, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1023, de 21 de março de 2024, Processo nº 33/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, Credenciamento nº 01/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRONTO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS, conforme abaixo especificado:

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR POR PLANTÃO	ESPECIALIDADE	ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES
01	Plantão medico diurno 7:00h as 19:00	500 (serviço/ plantão 12h)	R\$ 1200,00	Clinico Geral, Medico generalista	Prestar atendimento médico de URGÊNCIA na UBS Maria da Conceição Rezende, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

					Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários e disponíveis como desfibriladores, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, e outros específicos para este tipo de procedimento; Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

					como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com o município de referência da sede da Micro Região (Sete Lagoas) Conforme protocolo pactuados na CIB Micro.
02	Plantão médico noturno 19:00h as 7:00h	400 (serviço/ plantão 12h)	R\$ 958,93	Médico generalista. Clínico geral	Prestar atendimento médico de URGÊNCIA na UBS Maria da Conceição Rezende, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários e disponíveis como desfibriladores, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, e outros específicos para este tipo de procedimento; Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes em observação até que sejam transferidos ou até que tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

					recebido alta; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com o município de referência da sede da Micro Região (Sete Lagoas) Conforme protocolo pactuados na CIB Micro.
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo plantão diurno e o valor de R\$ 958,93 (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) pelo plantão noturno.

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao número de plantões realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00; 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 15/06/2028.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

6.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

6.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços de acordo com o disposto no edital e anexos. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital

6.4. Providenciar a publicação resumida do credenciamento

6.5. Efetuar os pagamentos correspondente ao número de plantões realizados até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, mediante a entrega da nota fiscal correspondente, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O pagamento do valor será efetuado por crédito em conta corrente. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

6.6. Realizar os chamamentos para a Prestação dos Serviços neste Edital através da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas, dentro de seus critérios e conveniências.

6.7. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços e sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

6.8. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas, obedecida a ordem de deferimento.

6.9. Publicar a escala de plantões no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas ate o dia 20 do mês que antecede a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.10. Emitir a ordem de serviço mediante a escala de plantões publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e enviar para o prestador de serviços com 03 (três) dias, de antecedência da prestação do serviço.

6.11. Suspender o agendamento de plantões para o prestador que o responsável pela fiscalização do contrato encontrar alguma irregularidade na prestação do serviço até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Prestar serviços na Unidade Municipal de Saúde do município conforme a escala de plantões, em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- b) Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente
- c) Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- d) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela instituição a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.
- e) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade.
- f) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- g) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e servindo como exemplo aos demais servidores;
- h) Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- i) Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- j) O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise da pertinência.
- k) O contratado que, por qualquer razão, não puder comparecer ao atendimento deverá, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação de penalidades.
- l) Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- m) A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- n) Atender, no que couber, a Resolução CFM nº 1.834/2008.
- o) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- p) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- r) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- s) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- t) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- u) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- v) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- w) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.
- x) Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- y) O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- z) O plantão médico diurno será prestado diariamente de 07:00h as 19:00h e o plantão médico noturno será prestado diariamente de 19:00h as 07:00h mediante escala prévia feito pela Secretaria Municipal de saúde. O local dos atendimentos será a UBS Maria da Conceição Rezende na Rua Alvorada, nº 441 - Centro de Fortuna de Minas – MG.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 30 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 14 - DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista elaborada na forma da cláusula 7ª do edital, que deverá ser seguida rigorosamente.

14.2. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

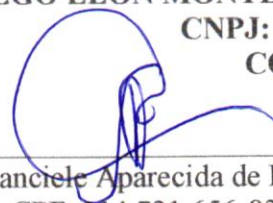
Fortuna de Minas, ao 1º de agosto de 2025.

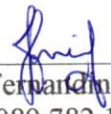

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO DE LEON SOUZA MONTEIRO
Data: 01/08/2025 15:11:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO LEON MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 61.281.018/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Julia Fernando Nacif
CPF: 089.782.136-00

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simples

Completo

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_74-2025-DIEGO_LEON_MONTEIRO_SERVICOS_MEDICOS_LTDAassinado.pdf

Hash: 73a79f5bf815d343c5a444c706f26566e7500178f80f695f2b11e81bd80abee5

Data da validação: 01/08/2025 15:17:20 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: DIEGO DE LEON SOUZA MONTEIRO

CPF: ***.262.012-**

Nº de série de certificado emitente: 0x6075a45b6c375c9f

Data da assinatura: 01/08/2025 15:11:38 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

CCNTE.COM A
INTERNET



ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comité Gestor